

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: 201900010036799

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: DESISTÊNCIA AO CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO Nº 5331/2019 - GAB

Trata-se os autos sobre os Ofícios nº 046 e 047/2019 (v. 9330884) (v. 9331095), de lavra do Instituto Haver, Organização Social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia - HUGO, nos quais informa sua decisão em caráter irrevogável e irretratável de desistir da participação do Chamamento Público nº 02/2019 - SES/GO.

Em síntese a concorrente alega: *"que tenderia à desistência do Chamamento Público em virtude de insegurança jurídica, em razão de atos administrativos que alteraram situação já estabelecida."*

Instada a manifestar, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde/Comissão Interna de Chamamento Público, por meio do Memorando nº 13/2019 (v. 9350976), concluiu que:

[...] Disciplina o instrumento convocatório, no item VI - Habilitação, Julgamento e Homologação que: 6.7.1. Após a fase de habilitação, **não caberá desistência das propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Chamamento Público - CICP (ênfase acrescida).

Portanto, na presente situação, a CICP desconhece qualquer fato superveniente que possa justificar o pleito, de forma que não há fundamentos ou circunstâncias para que a CICP acolha o pedido.

De outro giro, alega a concorrente que tenderia à desistência do Chamamento Público em virtude de insegurança jurídica, em razão de atos administrativos que alteraram situação já estabelecida. É preciso reforçar que até o momento, todos os atos e decisões administrativos foram carregados de motivação e transparência, e que a situação inicialmente estabelecida quanto ao vencedor do referido certame não fora modificada, existindo, porém, a garantia do contraditório e ampla defesa aos concorrentes, o que sempre foi inclusive reforçado pela própria concorrente em seus recursos administrativos.

[...] a presente desistência acarretaria importante prejuízo à devida tramitação do certame, já que o próprio instrumento convocatório disciplina que as normas do Chamamento Público, as quais devem ser observadas pela CICP, deverão ser *"interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão"*.

Por fim, deve-se registrar a impropriedade do Instituto Haver em suscitar a referida desistência, especialmente em momento posterior à avaliação e julgamento de todas as propostas de trabalho, quando, ainda, a ação depende do balizamento e concordância desta Comissão.

Ante os fatos e fundamentos apresentados, a Comissão Interna de Chamamento Público nega provimento ao pedido.

Ante o exposto, **acolho**, por seus próprios fundamentos a referenciada manifestação da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde/Comissão Interna de Chamamento Público (v. 9350976), e, resolvo **conhecer e negar provimento** ao pedido formulado pelo Instituto Haver.

Retornem-se os autos à **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde/Comissão Interna de Chamamento Público**, para prosseguimento, bem como cientificar o

interessado quanto a decisão proferida.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/10/2019, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9426110** e o código CRC **4770A022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201900010036799



SEI 9426110